

REGULAMENTO INTERNO DA
ASSOCIAÇÃO PRABHÁTA - NOVO AMANHECER

A Associação Prabháta - Novo Amanhecer (APNA) rege-se pelos seus estatutos e por um regulamento interno que especifica e concretiza alguns dos pontos constantes dos estatutos.

Dos membros

Artigo 1º - Admissão

1. A admissão de membros depende cumulativamente de:
 - a) Preenchimento correcto do Formulário de Candidatura que se encontra no Anexo I deste Regulamento;
 - b) Apresentação de Bilhete de Identidade, Passaporte, ou outro documento que possibilite a identificação do candidato;
 - c) Aprovação pela Direcção e Conselho Científico;
 - d) Entrega regular pelo membro, à APNA, de uma doação que totalize, ao fim de cada ano, o valor mínimo de 120€ ou, em alternativa, atribuição de uma tarefa de voluntariado na Associação, a ser definida em conjunto com o Conselho Directivo e Conselho Científico.
2. Após recepção e análise do Formulário de Candidatura, deve a Direcção comunicar ao candidato a sua aceitação ou rejeição.
3. O membro que seja admitido compromete-se a comunicar à Direcção qualquer alteração nos dados constantes do Formulário de Candidatura.

Artigo 2º - Sanções

1. Em consequência do cometimento de qualquer infracção ou de actos contrários aos objectivos da APNA ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e bom nome, os membros poderão sofrer as seguintes sanções:
 - a) Suspensão dos direitos de membro (por tempo a determinar);
 - b) Expulsão.
2. A aplicação da pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral.
3. A Direcção poderá aplicar penas de suspensão, aprovadas pelo Conselho Científico, delas cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Da assembleia Geral

Artigo 3º - Competências omissas ou condicionadas

Só os associados que cumpram com os requisitos especificados no Art 6º deste regulamento têm direito a voto nas deliberações da AG respeitantes às alíneas a), c) e e) do Artigo 18º dos estatutos da APNA, bem como em todos os outros assuntos submetidos à apreciação da AG e não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.

Artigo 4º - Reunião ordinária

A reunião ordinária para aprovação do relatório de actividades e contas deverá realizar-se durante o primeiro trimestre do ano seguinte aquele a que este se refere.

Artigo 5º - Substituição de membros da mesa

Na falta ou impedimento de um ou mais membros da Mesa da Assembleia Geral, os ausentes ou indisponíveis poderão ser substituídos por outros elementos de entre os membros presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

Dos requisitos para pertença aos órgãos sociais

Artigo 6º - Elegibilidade ao Conselho Directivo

São elegíveis ao Conselho Directivo da APNA, os membros associados que cumpram durante um período de, pelo menos 6 meses, os seguintes requisitos:

- a) Prática regular de meditação
- b) Conhecimento dos princípios de Yama e Niyama
- c) Assumir de uma responsabilidade nalguma actividade regular, pelouro ou departamento da associação
- d) Opção por uma dieta vegetariana
- e) Comparência a uma das sessões de meditação colectiva, pelo menos uma vez de 15 em 15 dias, comprovada com assinatura em livro oficial de presenças.

Artigo 7º - Requisitos para nomeação ao Conselho Científico

São passíveis de nomeação ao Conselho Científico da APNA, os membros associados que cumpram durante um período de, pelo menos 6 meses, os seguintes requisitos, que constituem um sub-conjunto do sistema de 16 pontos para a auto-realização proposto por Anandamurti:

- a) Prática diária de meditação, pelo menos duas vezes por dia
- b) Conhecimento aprofundado dos princípios de Yama e Niyama e da ideologia de Anandamurti
- c) Assumir de uma responsabilidade nalguma actividade regular, pelouro ou departamento da associação
- d) Opção por uma dieta vegetariana sátvica

Dos pelouros/grupos de Trabalho

Artigo 8º - Criação

Para melhor levar a cabo as actividades a que se propõe, pode a Direcção designar Grupos de Trabalho diferenciados.

Artigo 9º - Fins

Os Grupos de Trabalho têm por fim a intervenção nas respectivas áreas de actividade, estabelecidas quando da criação de cada Grupo de Trabalho e definição do respectivo âmbito.

Artigo 10º - Competências

Compete aos Grupos de Trabalho:

- a) Levar a cabo as actividades que se enquadrem no seu âmbito;
- b) Dinamizar a intervenção dos respectivos membros na vida associativa;
- c) Propor à Direcção a tomada de posições internas à Associação ou públicas sobre matérias do respectivo âmbito de actividades.

Artigo 11º - Composição

1. Os Grupos de Trabalho são compostos por todos os associados interessados nas respectivas actividades ou que às mesmas queiram dar o seu contributo pessoal.
2. Os Grupos de Trabalho podem integrar ainda elementos não-associados, sempre que a sua participação se justifique.

Artigo 12º - Coordenação

1. Cada grupo de trabalho terá um coordenador que fará a ponte entre o Grupo e a Direcção, mantendo-a informada das actividades do grupo.

Do Regulamento Interno

Artigo 13º - Revisão

A aprovação e revisão do Regulamento Interno compete à Assembleia Geral, tendo a mesma de ser ratificada pelo Conselho Científico.